



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 327

Recife - Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.845/2019

Recife, 17 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.716/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.716/2019, de 20.06.2019, publicada no DOE do dia 21.06.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.846/2019

Recife, 17 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.755/2019, de 02.07.2019, publicada no DOE de 03.07.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.847/2019

Recife, 17 de julho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, do exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.746/2019, a partir de 17/07/2019, em razão do retorno do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima referido, matrícula n.º 184.128-9, do exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.746/2019, a partir de 17/07/2019.

III - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.848/2019

Recife, 17 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar ao Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, designado pela Portaria POR-PGJ nº 1.743/2019, a atribuição para, em conjunto ou separadamente, tomar assento nas sessões do Grupo de Câmaras de Direito Público, Grupos de Câmaras Cíveis e Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco a partir do dia 17/07/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.849/2019

Recife, 17 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.850/2019

Recife, 17 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.851/2019

Recife, 17 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2019 a 10/08/2019, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.852/2019

Recife, 17 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 22/07/2019 a 10/08/2019, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.853/2019**Recife, 17 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Corregedoria Geral do Ministério Público presente no Ofício CGMP nº 2273/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, em caráter extraordinário, a Bela. LUCILE GIRÃO ALCANTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, com atuação exclusiva nos procedimentos extrajudiciais, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 163490/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163499/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 162815/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Tornar sem efeito o Requerimento Eletrônico nº 161459/2019 em face da desistência do pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 163350/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163058/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163059/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163174/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163042/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

DESPACHOS Nº 131**Recife, 15 de julho de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 162061/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/10 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 163574/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163169/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163269/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163057/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
 Despacho: Providenciado. Arquite-se

Número protocolo: 163232/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163030/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162626/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162911/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 163011/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162930/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162929/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162052/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162853/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162851/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162816/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 162069/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162717/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 162789/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 162529/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 162509/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 162415/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162595/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 02 (dois) dias, a contar do dia 01/08/2019,

devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 03/08/2019.

Número protocolo: 162611/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162414/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 162278/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162312/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162115/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162051/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162059/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 162113/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162114/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161849/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161786/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161741/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161804/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161774/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161785/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161815/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161765/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161760/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: Defiro. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161738/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161737/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161670/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161720/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161712/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161713/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161722/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161653/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161700/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161575/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161611/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 161714/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161703/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161704/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161710/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160286/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160629/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160675/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160676/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160490/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160491/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160262/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159418/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/07/2019
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
 Despacho: Providenciado através do SIIG nº 004382-8/2019. Arquivar-se.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2012/945847 e 2019/207606 Recife, 17 de julho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo
 Auto nº 2012/945847
 Interessada: Promotora de Justiça Maria Aparecida Alcântara
 Assunto: análise da constitucionalidade do Decreto nº 18/2012 do Município de Iati
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a perda de objeto. Publique-se. Comunique-se à interessada, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento.

Procedimento Administrativo
 Auto nº 2019/207606
 Interessada: Maria Izamar Críaco Pontes, Promotora de Justiça
 Assunto: Simulação de aposentadoria
 Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado à requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Após, archive-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos
 (atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Recife, 17 de julho de 2019

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 10 de julho de 2019
 Horário: 10h30min
 Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
 Presidência: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Conselheiros Presentes: Os Drs. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

FIGUEIROA), MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, RINALDO JORGE DA SILVA, FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e STANLEY ARAÚJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Sem representante
Secretário: Dr. Petrucio Aquino.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Ausências justificadas de Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Corregedor-Geral e Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontram em gozo de férias, Dra. Lais Coelho Teixeira que se encontra em reunião externa. O Secretário com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Stanley Araújo Corrêa trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2553144, doc. 8840075, relatando e votando pela homologação do arquivamento; siig: 0004193-8/2019, NF nº 2018/389426, relatando e votando pela devolução da peça à Secretaria do Conselho Superior do MP para juntada da NF antes mencionada nos autos, devendo ser verificada previamente sua distribuição para algum Conselheiro, sendo assim, em caso positivo remeta-se os autos a quem de direito; Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação dos votos do relator. A Conselheira Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/2051660; 2018/35227; 2018/358223; 2019/5544; 2018/322739; 2019/18499, a conselheira declarou o impedimento de Dr. Luciana Dantas; auto 2019/97345, a Conselheira declarou o impedimento de Dr. Luciana Dantas; auto 2014/1710530. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Fernando Falcão Ferraz informou que será marcada reunião com a comissão para tratar do regimento interno para apresentação da minuta incluindo os assuntos: plenário virtual e decisão monocrática. Dr. Fernando Falcão também convidou todos os Conselheiros para o treinamento com os analistas acerca da análise dos processos para fins de homologação do arquivamento, a ser realizada no dia 23/07/2019, às 14h, na Escola Superior do MP. O Conselheiro Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/2081232; 2014/1784797; 2012/990014; 2015/2028757; 2016/2447331; 2017/2597709; 2013/12213364; 2014/1755686; 2013/1279631; 2018/67312, relatando e votando pela conversão em DILIGENCIA para intimar o noticiante; 2016/2381381; 2012/743410; 2016/2403955; 2012/733676; 2012/804700; 2016/2267722; 2018/95219; 2018/95443; 2013/1349310; 2016/1721921; Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento e conversões em diligências nos termos do voto do relator. O Conselheiro Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/221187; 2015/1914961; 2017/2479653; 2015/2144864, declarando o impedimento de Dra. Luciana Dantas. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. A Conselheira Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2325611; 2016/2486559, declarando o impedimento do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho; 2017/2592886, declarando o impedimento do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho. Relatando e votando pela conversão em DILIGENCIA para identificar o noticiante; auto 2018/94376, relatando e votando pela conversão em DILIGENCIA para identificar o noticiante; 2014/1662351; 2016/2446243; 2017/2867346, declarando o impedimento da Dra. Luciana Dantas Figueiredo; 2018/214464; 2016/2276345;

2015/2037071; 2014/1484139; 2017/2794717; 2018/321590; 2019/42977, declarou o impedimento da Conselheira Luciana Dantas; 2017/2692315; 2018/383970, declarou o impedimento da Dra. Luciana Dantas; 2017/2563726, relatando e votando pela redistribuição dos autos pois a Conselheira atuou no processo; 2013/1062513, relatando e votando pela conversão em DILIGENCIA para identificação do noticiante; 2012/827088, relatando e votando pela conversão em DILIGENCIA para identificação do noticiante; 2016/2324292. Relatando e votando pela(s) homologação(ões) do(s) arquivamento(s), diligências e redistribuição; Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, os arquivamentos, conversões em diligências e redistribuição, com exceção dos impedimentos, nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 25ª SESSÃO ORDINÁRIA Recife, 17 de julho de 2019

EXTRATO DA ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 10 de julho de 2019

Horário: 14:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora – Geral em assuntos Institucionais.

Conselheiros Presentes: os Drs. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Representante da AMPPE: Dra. Maria Ivana Botelho V. da Silva. Secretário: Dr. Petrucio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência; II - Aprovação de Ata; III – Comunicações diversas: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11068382, Doc. 11293223; III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 11252853, Doc. 11286023, Doc. 11229569; III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 11281879, Doc. 11278921, Doc. 11281689, Doc. 11281332, Doc. 11280857, Doc. 11280652, Doc. 11280189, Doc. 11275072, Doc. 11275092, Doc. 11275133, Doc. 11275166, Doc. 11212320, Doc. 11212030, SIIG nº 0004246-7/2019, Doc. 11236104, Doc. 11243636, Doc. 11265374, Doc. 11265371, Doc. 11265369, Doc. 11265367, Doc. 11265365, Doc. 11265320, Doc. 11265318, Doc. 11265328, Doc. 11265266, Doc. 11265281, Doc. 11265264, Doc. 11233228, Doc. 11226568, Doc. 11226484, Doc. 11226251, Doc. 11205439, Doc. 11222027, Doc. 11239470, Doc. 11238956, Doc. 11239145, Doc. 11240145, Doc. 11239281, Doc. 11239906, Doc. 11232406, Doc. 11239625, Doc. 11241145, Doc. 11241049, Doc. 11240917, Doc. 11240040, Doc. 11239937, Doc. 11239798, Doc. 11238146. III.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 11239170; III.V – Diversos: Doc. 11266442; IV – Processos de Distribuições Anteriores. I - Comunicações da Presidência: A Presidente comunicou o recebimento de intimação acerca de mandato de segurança proposto pela AMPPE, no que se refere ao aviso nº 06/2019, da CGMP sobre as eventuais ausências ao Estado serem precedidas de autorização do Exmo. Procurador-geral de Justiça, salvo nos casos excepcionais. A Presidente registrou outro quesito trazido à discussão para que a CGMP e a PGJ se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abstenha de abrir procedimento administrativo disciplinar e em havendo abertura, que o membro não seja punido. A Presidente em exercício registrou que vai elaborar resposta e posteriormente trará para conhecimento dos Conselheiros. A Presidente da AMPPE justificou acerca das notificações e solicitou análise para que a CGMP não instaure procedimento administrativo conta os membros que não quiserem fazer o acordo de não persecução penal em respeito ao princípio da independência funcional. A Presidente em exercício informou que a corregedoria publicou o que estava expresso na lei. A presidente solicitou ao Secretário que fosse digitalizado e enviado por e-mail as notificações aos Conselheiros. O Conselheiro Stanley Araújo comunicou sua ausência em decorrência das férias programadas e necessidade de substituição nas próximas sessões. A Presidente agradeceu a comunicação e determinou a secretaria que promova as comunicações e substituição devidas com a convocação do suplente respectivo. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação os extratos das Atas da 17ª Sessão extraordinária, realizada em 03.07.2019, 23ª e 16ª sessão extraordinária em conjunto e 24ª Sessões ordinárias do CSMP, realizadas em 19/06/2019 e 03/07/2019, respectivamente. Foi aberta à discussão. Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega absteve-se de votar na 17ª e 24ª Sessões do CSMP. Dra. Luciana Dantas se absteve em votar na ata da 24ª Sessão Ordinária. Colocada(s) em votação, aprovada(s), à unanimidade. III.VII – Processos de Distribuições Anteriores: Foi passada a palavra ao Conselheiro Stanley Araújo que trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/147170, Relatório de Correição, Dr.(a) ..., relatando e votando pela aprovação do relatório; Auto 2019/147106, doc.11049497 – Relatório de Correição, Dr.(a) ..., relatando e votando pela sua aprovação; Auto 2019/146991, doc. 11049106 – Relatório, Dr.(a) ..., relatando e votando pela aprovação do relatório, devendo ser oficiado a PGJ e a SGMP para atendimento às necessidades na medida do possível; Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação dos relatórios nos termos do voto do relator. O Conselheiro Stanley trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862766, doc. 11237076 – 7º relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pela aprovação do relatório e devolução dos autos à CGMP para os devidos fins; Auto 2017/2862766, doc. 11257364 – Relatório de vitaliciamento, relatando e votando pela aprovação do relatório e devolução dos autos à CGMP para os devidos fins; auto 2019/31831, doc. 11177083 – 1º Relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela aprovação do relatório e devolução dos autos à CGMP para os devidos fins; Auto 2019/31842 - 1º Relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela aprovação do relatório e devolução dos autos à CGMP para os devidos fins; auto 2018/309524, doc. 11178290 – 2º Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela homologação do arquivamento, devolvendo os autos à CGMP para as medidas cabíveis. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação dos relatórios nos termos do voto do relator. A Conselheira Dra. Luciana Dantas trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/309503, doc. 11177269, Dr. ..., 2º Relatório Trimestral, relatando e votando pela aprovação do relatório, devolvendo-se os autos à CGMP para os devidos fins; Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo da Silva trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/191301, doc.11217588, apenas aos autos 2019/193635 doc. 11226978, relatando nos autos em conjunto, pelo seu retorno ao CSMP para análise e deliberação sobre o alegado no Of. nº 002/2019 – Dr. ..., e caso seja mantida a deliberação do CSMP na 20ª sessão ordinária do CSMP, datada de 05/06/2019, no sentido de prosseguimento do processo, que retornem os autos a esse Conselheiro para apreciação e votação. Dra. Luciana Dantas declarou-se impedida, o que foi acatado. Dra. Maria Lizandra Lira sugeriu que o Conselho colhesse parecer da ATMA acerca de qual rito deverá ser adotado. Dr. Fernando Falcão sugeriu o não conhecimento dos argumentos constantes no ofício 02/2019 – Dr. ..., e seguir com o rito normal do procedimento para ao final se posicionar. Em discussão foi colocado(s) em deliberação e determinado, por unanimidade, a aprovação da proposta do

relator e sugestões dos Conselheiros Maria Lizandra Lira e Fernando Falcão Filho. A Conselheira Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Auto 2019/207813, doc.11277183, relatando e votando pelo indeferimento do pedido de inclusão em ata de assunto envolvendo matéria protegida pelo sigilo nos termos do art. 96 da Lei complementar 12/94, bem como pelo fornecimento ao requerente de certidão de inteiro teor da sessão do CSMP, realizada dia 05/06/2019. Em discussão. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação do voto da relatora. O Conselheiro Fernando Falcão Filho trouxe o(s) processo(s): Auto 2018/329806, Inspeção 72/2018, Dra. ..., relatando e votando pela aprovação do relatório e consequente arquivamento dos autos. Dr. Carlos Alberto Vitorio declarou-se impedido de votar. Em discussão. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação do voto do relator com a abstenção do Conselheiro Carlos Alberto Vitorio. A Conselheira Dra. Luciana Dantas trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1911682, doc. 5378429; 2013/1228517, doc.7256930; 2012/863288, doc.1862821; 2007/11357, doc. 209413. Relatando e votando pela homologação dos arquivamentos. Foi passada a presidência ao Decano Dr. Carlos Vitorio. A Presidente em exercício retornou à presidência. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto da relatora. A Presidente informou que na composição anterior sempre se solicitou que antes da aprovação pelo conselho a lista de antiguidade passasse primeiro pela CGMP, que após, será votado pelos conselheiros. Nada mais tendo a declarar, a Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - OECPJ Recife, 17 de julho de 2019

EMENTA: Altera a redação do art. 7º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso XII, c/c o disposto no art. 12-A, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 128, de 15 de setembro de 2008 que, alterando a redação original do §8º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, previu o chamamento ao exercício da função de Procurador Geral de Justiça, em caso de falta ou impedimento, sucessivamente, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça à Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a deliberação havida na Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 10 de junho de 2019, pela qual, à unanimidade de seus integrantes, decidiu pela revogação da redação do artigo 7º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, e que seja adotada a transcrição do art. 8º, §8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 7º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Em caso de falta ou impedimento do Procurador-Geral de Justiça, serão sucessivamente chamados ao exercício da função, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº CGMP 017.

Recife, 17 de julho de 2019

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, DRA. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 2084/2019

Assunto: Pedido de Reconsideração

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Mabel Dias da Costa

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo: 2076/2019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Ato contínuo, archive-se.

Número protocolo: 2089/2019

Assunto: Recomendação Ministerial nº 006/2019

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Ato contínuo, archive-se.

Número protocolo: 2081/2019

Assunto: Assunção de exercício

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Manoela Poliana Eleutério de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Ato contínuo, archive-se.

Número protocolo: 2077/2019

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 2078/2019

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 2088/2019

Assunto: Inquérito Civil 18241-30

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 2087/2019

Assunto: Inquérito Civil 18220-30

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 2079/2019

Assunto: Requerimento

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Ana Victoria Francisco Shauffert

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências. Ato contínuo, archive-se.

Número protocolo: 2086/2019

Assunto: Mapa de atividades da Procuradoria de Justiça Criminal – Junho/19.

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11315958

Assunto: Alteração das atribuições da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Data do Despacho: 17/07/2019

Interessado(a): Petrócio José Luna de Aquino

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA

Corregedora-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 602/2019

Recife, 15 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0523.0007269/2019-19 do SEI;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor THIAGO CABRAL ARRUDA, matrícula nº 189.578-8, Analista Ministerial - Jurídica, lotado na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 90 dias, a partir de 01/07/2019, tendo em vista Licença Prêmio do titular CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.848-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 603/2019**Recife, 17 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0055.0007056/2019-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189659-8, lotado na Divisão Ministerial de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Produção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188598-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 17/07/2019.**Recife, 17 de julho de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/07/2019.

Número protocolo: 159415/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 161554/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 161555/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BRITO SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 161620/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 161798/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 163984/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 084958/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Segue para providências necessárias.

Número protocolo: 161229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: SONIA MARIA ARAUJO SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 163553/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163573/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/07/2019
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163497/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163572/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163550/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163502/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159415/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA

Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 161554/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 161555/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BRITO SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 161620/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 163492/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO

Despacho: Devolver para informar o período de folga e solicitar

autorização da chefia imediata.

Número protocolo: 163496/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163549/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 162319/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: MARIA DO ROSARIO MORAES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163500/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163013/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 163055/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO

Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160824/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para trato de interesse particular

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: GILVAN INACIO BISPO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163589/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163493/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 17/07/2019

Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 141875/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/07/2019
 Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Devolvo para anexar o parecer AJM nº 086/2019.

Recife, 17 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
 No dia 17/07/2019.

Expediente:Requerimento
 Processo nº 00020833-7/2014
 Requerente:AMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Encaminhamento com as informações prestadas pela CMGP, para deliberações cabíveis.

Recife, 17 de Julho 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº R .

Recife, 16 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS/PE

Autos nº 2019/59573
 PA nº 01/2019

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público a fiscalização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do art.139, caput, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (art. 139, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a informação de prática de antecipação de campanha no pleito de eleição em afronta ao disposto no item 11.3. do Edital de seleção.

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras

previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

1. É vedada a propaganda:

- Antes do prazo estabelecido no item 11.3 do Edital de abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais e aplicativos de celular (Whatsapp e Telegram)
 - vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dívida, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
 - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
 - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
 - de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
 - mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:
- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
 - a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
 - a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
 - o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:
- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
 - a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
 - o transporte de eleitores;
 - até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;

II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Águas Belas/PE, 16 de julho de 2019.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2019

Recife, 15 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública, nos

diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros (art. 4º, caput e §1º, da Resolução nº 105/2005 – CONANDA);

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Olinda – COMDACO atende diretriz da política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes prevista na Lei nº 8.069/90 e que para o desenvolvimento de seu mister o aludido Conselho deve gozar de adequada estrutura e regular funcionamento;

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, isto é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas e estão conceituados juridicamente no inc. II do art. 204 da Constituição Federal e no inc. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um colegiado, ou seja, compõe-se de forma paritária por agentes públicos, e seus atos são emanados de decisão coletiva e não de agente singular, havendo necessidade, pela própria natureza de seus atos, de garantir o respeito aos princípios da legalidade, e da publicidade, o que também se aplica às suas comissões temáticas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal n. 4777/91, a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Olinda – COMDACO é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. E, de acordo com o art. 11 da citada lei, as comissões técnicas, constituídas por membros do COMDACO, terão por objetivo o encaminhamento das decisões do Pleno e elaboração de estudos, avaliações e pareceres sobre matérias específicas;

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º da Lei Municipal n. 4777/91 determina que a convocação das sessões ordinárias deverá estar acompanhada da pauta de sessão e do resumo da ata de reunião anterior, e que o art. 16, 3º da mesma lei estabelece a obrigatoriedade de registro em livro de atas as decisões e encaminhamentos do Pleno;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações trazidas pelo Relatório de Inspeção realizado na sede do COMDACO pela Equipe Interprofissional do MPPE, foi observado que, com relação aos registros das reuniões plenárias, há livro de ata de presença, com assinatura em cada dia de ocorrência da reunião, porém os registros de pauta e deliberações não estão atualizados, constando na pasta de arquivo, registros dos plenos de janeiro e fevereiro de 2019 e apenas os áudios em relação aos demais meses;

CONSIDERANDO que a omissão quanto aos registros das reuniões, pautas, deliberações e encaminhamentos do plenário e das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO poderá, em tese, ensejar responsabilização do agente nos termos da Lei Municipal n. 4777/91, da Lei Federal 8069/90 e mesmo da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Aos membros integrantes da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) que, no prazo máximo de 30 dias, providenciem: a) por ocasião das reuniões plenárias do órgão, inclusive aquelas já realizadas neste ano, a elaboração de ata resumida, na qual conste, pelo menos, indicação de data, horário, local e participantes, a pauta a ser discutida e o resumo das deliberações em cada pauta abordada, devendo esta ata ser lida antes do fechamento da reunião e retificada, caso necessário; b) sejam anexadas as mídias de áudio a cada arquivo de ata, para registro completo e organizado de cada reunião plenária; c) realização de uma sistemática de backup, como forma de proteger os registros institucionais do Conselho;

2. Às comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO, que, no prazo de 30 dias, providenciem a abertura de pastas próprias de arquivo (uma pasta para cada comissão temática), nas quais deverão ser registradas as atas resumidas de cada reunião, inclusive aquelas já realizadas neste ano, com a respectiva data, lista de presença, pauta e deliberações, bem como eventuais pareceres específicos.

DETERMINA, ainda:

a) a remessa da presente recomendação à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO, requisitando a adequada e imediata divulgação de seus termos, incluindo afixação na sala das reuniões plenárias do COMDACO, devendo ainda o destinatário informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento de seus termos;

b) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, e aos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, para conhecimento;

c) encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por via eletrônica, ao CAOPIJ, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial.

Registre-se.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo nº 048/2017.

Olinda/PE, 15 de julho de 2019

Aline Arroxelas Galvão de Lima Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº PJSER Nº 002/2019

Recife, 16 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

RECOMENDAÇÃO PJSER Nº 002/2019

CONSIDERANDO o Ofício nº 14/2019, da Fundação Padre João Cândio, comunicando a realização do evento denominado "Missão do Vaqueiro", que acontecerá nos dias 25 a 28 de julho de 2019, na Vila Ipeira e no Sítio Lages, Parque Estadual João Cândio, em Serrita/PE; CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização de eventos desse porte, principalmente quanto à segurança pública, aos direitos das crianças e adolescentes, às questões sanitárias e ambientais e aos direitos das pessoas com

deficiência, de acordo com as Leis nº 14.133/2010-PE, 14.924/2013-PE, 8.069/1990, 6.938/1981 e 10.098/2000;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, entre elas a de expedir recomendações, de acordo com o art. 5º, IV, da Lei Estadual nº 12/1994-PE (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal inclui, entre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que a recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da celeridade e implementação tempestiva das medidas; máxima amplitude do objeto e das medidas; máxima utilidade e efetividade; caráter preventivo ou corretivo; e resolutividade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do presentante signatário, RECOMENDA:

À Fundação Padre João Cândio, na pessoa da presidente Francisca Helena Freire de Brito, e à Prefeitura de Serrita/PE, na pessoa do prefeito Erivaldo Oliveira (Resolução CNMP nº 164/2017), que:

a) determine o horário de término do evento para, no máximo, 24h (meia noite), no dia 25; 3h (três horas da manhã), nos dias 26 e 27; e 20h (oito horas da noite) no dia 28 de julho de 2019;

b) determine o imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares no pátio de eventos, assim que atingido o horário acima estipulado;

c) oriente os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento;

d) disponibilize, para a Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais do evento, unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público;

e) providencie a limpeza do local e a desinfecção dos cestos de lixo.

Ao Estado de Pernambuco, na pessoa de Romualdo Luckwu da Silva, assessor do Diretor de Operações da EMPETUR, e à Prefeitura de Serrita/PE, na pessoa do prefeito Erivaldo Oliveira (Resolução CNMP nº 164/2017), que:

f) determine a instalação, em locais próximos ao evento, de sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada, observando o percentual mínimo para pessoas com deficiência (Lei nº 10.098/2000, art. 6º);

g) requirite do Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares;

h) disponibilize ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima no local do evento;

i) garanta a presença de uma equipe médica de plantão e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

Aos conselheiros tutelares de Serrita/PE que:

a) atuem dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

b) fiscalizem a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a Polícia Militar ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

c) orientem os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, acionando a força policial quando necessário;

d) notifiquem os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando condução imediata à sua residência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À VII Gerência Regional de Saúde, na pessoa de Maria Auxiliadora Veras, que faça as solicitações necessárias para a Operação Lei Seca nos dias do evento.

Os destinatários desta Recomendação darão adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura, no Conselho Tutelar, no local do evento e divulgação nas redes sociais da Fundação e da Prefeitura (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9º).

Os destinatários desta Recomendação terão o prazo de até 15 (quinze) dias, após a festa, para elaborar relatório sobre as medidas implementadas e remetê-lo ao Ministério Público (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 10).

Determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de Serrita/PE o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; aos Centros de Apoio Operacional nas áreas de Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

SERRITA/PE, 16 de julho de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

Tomaram ciência no ato, dia 16/07/2019:

Helena Cândia, presidente da Fundação

Romualdo da Silva, representante da Empetur

Capitão Fausto/Polícia Militar

Erivaldo Oliveira, prefeito de Serrita/PE

Thiago Freire dos Santos, secretário de cultura

Ana Maria Senhara, conselheira tutelar

Ana Cléia, conselheira tutelar

Mariana Figueiredo, conselheira tutelar

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Serrita

PORTARIA Nº 07/2019 - INQUÉRITO CIVIL

Recife, 15 de julho de 2019

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2019.32.001

Arquimedes: Auto nº 2019/15579 Documento nº 10573409

Noticiante: CISAM

Investigado: Conselho Tutelar da RPA 01

Objeto: apurar irregularidade no Conselho Tutelar da RPA 01 no atendimento do caso da criança recém-nascida filha da adolescente M.C.M.S

Assuntos Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares

PORTARIA Nº 07/2019 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.32.001, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio de expediente oriundo da maternidade do CISAM, que relatava omissão do conselho tutelar no atendimento a caso de parturiente adolescente e seu RN;

CONSIDERANDO que, pelo teor dos documentos encaminhados pelo próprio noticiante, a adolescente seria usuária de entorpecentes e com vivência de rua, tendo dado à luz à criança naquela unidade de saúde e, após sua alta hospitalar, teria visitado uma única vez a filha, assim como informa que a conselheira tutelar realizou seu acolhimento institucional, sem que houvesse, posteriormente, o referido órgão realizado acompanhamento devido.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar de terem sido colhidos alguns elementos, não restou absolutamente delineada e individualizada a conduta omissiva dos componentes do referido conselho tutelar nem as medidas mais adequadas para remoção das irregularidades indicadas e tratando-se de um caso de evidente complexidade e relevância que demanda maior aprofundamento, o que não ocorrerá no lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1. autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 07/2019 – 32ªPJDC, procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. certifique-se nos autos o cumprimento do item 1 da deliberação contida na audiência de fls. 30/31, cujo prazo já escoou, para, em caso de não terem sido enviados os documentos, requisitar ao coordenador do CT RPA 01 o seu envio no prazo de 10 (dez) dias corridos;

3. com as respostas ou findo os prazos acima, voltem-me os autos conclusos;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 15 de julho de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº Nº 42/2019-22PJDDCAP, 43/2019-22PJDDCAP
Recife, 11 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Cópia da Portaria Nº 34/2019 - 22PJDDCAP
Arquimedes nº 2019/214718
Doc. 11303054

PORTARIA Nº 42/2019-22PJDDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Requerimento 305/2018 do gabinete do vereador recifense André Régis, que trata da realização de melhorias educacionais na Escola Municipal Almirante Soares Dutra, especificamente o item 1, indicando como uma das providências a "contratação de acompanhantes para crianças deficientes com laudo", o que aponta para irregularidades na oferta de educação inclusiva na referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO que os itens 2 e 3 do citado requerimento se encontram contemplados no PA 034/2019 – 22PJDDCAP, de acordo com a Portaria nº 34/2019 – 22PJDDCAP, anexa;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público

assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar1;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Almirante Soares Dutra;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação dos registros competentes e do rosto dos correspondentes autos;

3) remessa dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia para realizar inspeção na Escola Municipal Almirante Soares Dutra com o escopo de averiguar as condições de oferta do atendimento educacional especializado na referida unidade, emitindo o respectivo relatório;

4) remeta-se a presente portaria para fins de publicação no DOE.

5) Juntado o relatório referido no item 3, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 11 de julho de 2019

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça
Ref.: Cópia da Portaria Nº 33/2019 - 22PJDDCAP
Arquimedes nº 2019/214753
Doc. 11303032
PORTARIA Nº 43/2019-22PJDDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Requerimento 773/2018 do gabinete do vereador recifense André Régis, indicando como providência “contratar professores para o atendimento educacional especializado na Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel”, o que aponta para irregularidades na oferta de educação inclusiva na referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar1;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel;
- 2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação dos registros competentes e do rosto dos correspondentes autos;
- 3) remessa dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia para realizar inspeção na Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel com o escopo de averiguar as condições de oferta do atendimento educacional especializado na referida unidade, emitindo o respectivo relatório;
- 4) remeta-se a presente portaria para fins de publicação no DOE.
- 5) Juntado o relatório referido no item 3, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 11 de julho de 2019

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PP 01/2019 em IC 01/2019
Recife, 9 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA de conversão PP 01/2019 em IC 01/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2019, para fins de apurar suposta acumulação indevida da intérprete de libras SIMONE LYRA PINHEIRO DE MELO, além de provável desvio de função, como servidora da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram conclusos para análise de informações remetidas pelo Governo do Estado e pelas Secretarias de Administração dos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Igarassu;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de julho de 2019.

Bruno Melquíades Dias Pereira
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 001 /2019 – 44ªPJDC/15ªPJDC
Recife, 15 de julho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.:
AUTO Nº. 2019/218454

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – ATOS ADMINISTRATIVOS (9997) – ATO NORMATIVO (11889) – SERVIÇOS – CONCESSÃO-PERMISSÃO-AUTORIZAÇÃO (10073)

PORTARIA CONJUNTA Nº 001 /2019 – 44ªPJDC/15ªPJDC

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes adiante indicadas, na qualidade de titulares das 44ª e 15ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o mandamento contido no art. 14 da mencionada Resolução, ao dispor que: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação, aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.”;

CONSIDERANDO que tramitou, nesta 44ª Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 061/2018, o qual, uma vez arquivado, apontou para fato novo a ser apurado, no caso, a necessidade de normatização do funcionamento de cantinas e estabelecimentos congêneres nos estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco, visando disciplinar, dentre outras regras, a participação de agentes públicos no processo, conforme constatado em audiências promovidas pela 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a existência de comissão formada para tal finalidade pela Administração Pública, conforme noticiado na documentação que segue em anexo;

CONSIDERANDO a determinação de extração de cópias das audiências realizadas no referido Inquérito Civil, bem como de outras peças de interesse, a fim de que viessem a esta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania como “notícia de fato”;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de atuação destas Promotorias de Justiça diante das atribuições previstas na Resolução RES-CPJ nº 014/2017, sobretudo nos seus incisos I e II: “I - Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.”;

CONSIDERANDO, ainda, a natureza da situação a ser investigada e acompanhada, bem como a área de abrangência a ser atingida;

RESOLVEM, com base no art. 15, incisos I e II, e seu §3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Proceda-se com a atuação e numeração do presente Inquérito Civil, inclusive para fins de registro no sistema próprio;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
4. O presente inquérito será registrado, conforme indicação do §3º, do art. 15, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para onde foi distribuída, inicialmente, a notícia de fato relatando a situação objeto do presente procedimento investigatório;
5. Visando impulsionar e instruir o presente Inquérito, DETERMINAMOS, de logo, a designação de audiência/reunião para o próximo dia 26 de agosto de 2019, às 16 horas, na qual deverão comparecer, pessoalmente ou por indicação de representantes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a) o Exmo. Sr. Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos;
 b) o Exmo. Sr. Secretário Estadual de Ressocialização;
 c) a Superintendente de Assuntos Jurídicos da Secretaria Estadual de Justiça;
 d) representantes da Comissão de estudo e regulamentação da assistência material aos presos, indicados na Portaria SERES nº 014/2019
 f) representante da Procuradoria Geral do Estado responsável pela análise dos atos elaborados pela comissão acima referida.

6. Por oportuno, CONVIDE-SE para participar da audiência acima designada os Exmos. Srs. Promotores de Justiça Criminais com atuação em Execuções Penais do Estado de Pernambuco, bem como as Exmas. Sras. Coordenadoras dos CAOP Cidadania, Criminal de Patrimônio Público.

7. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2019.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES
 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRICIA CARNEIRO TAVARES
 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº nº 003/2019, Nº 004/2019

Recife, 11 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PORTARIA nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as circunstâncias diante da elogiável iniciativa consubstanciada no Projeto Cidade Pacífica, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais por meio do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e instigando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Felipe Bezerra Barros Figueiredo, Analista Ministerial, para secretariar os trabalhos.
- 3) Oficiar a Prefeitura de São José do Egito/PE, solicitando informação acerca da existência de Guarda Municipal;
- 4) Oficiar a Polícia Militar de São José do Egito/PE solicitando a fiscalização de bares, festas e locais em que haja grande concentração de pessoas, principalmente consumindo bebidas alcoólicas;
- 5) Informar ao CAOP Criminal do MPPE acerca das medidas adotadas;
- 6) Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 7) Informar ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
 CUMPRE-SE.

São José do Egito/PE, 11 de julho de 2019.

André Ângelo de Almeida
 Promotor de Justiça
 em exercício cumulativo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PORTARIA nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as circunstâncias diante da elogiável iniciativa consubstanciada no Projeto Cidade Pacífica, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais por meio do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e instigando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Felipe Bezerra Barros Figueiredo, Analista Ministerial, para secretariar os trabalhos.
- 3) Oficiar a Prefeitura de Santa Terezinha/PE, solicitando informação acerca da existência de Guarda Municipal;
- 4) Oficiar a Polícia Militar de Santa Terezinha/PE solicitando a fiscalização de bares, festas e locais em que haja grande concentração de pessoas, principalmente consumindo bebidas alcoólicas;
- 5) Informar ao CAOP Criminal do MPPE acerca das medidas adotadas;
- 6) Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 7) Informar ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

São José do Egito/PE, 11 de julho de 2019.

André Ângelo de Almeida
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Bom Jardim, DANIELLE BELGO DE FREITAS, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM e da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades aos 148 anos da Emancipação Política no Município de Bom Jardim, cujo período é de 19 a 20/07/2019, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados ‘paredões’;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 004 /2019 - Recife, 16 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JARDIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 004/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das festividades aos 148 anos da Emancipação Política, no Município de Bom Jardim/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, no dia 19/07/2019, o encerramento do som até às 02h00min e no dia 20/07/2019, o encerramento do som até às 03h00min;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos, disponibilizar banheiros químicos na Rua Dr. Paiva, local conhecido como “Beco dos Três Cocos”;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows,

disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIII - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XIV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROMISSIONÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA OITAVA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Bom Jardim, 16 de Julho de 2019.

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotora de Justiça

LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL
Sec. Administração Do Município

SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA
Comandante da 3ª BPM/PE

Testemunhas:

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

PORTARIAS Nº Nº 015/2019, 016/2019, 017/2019, 018/2019
Recife, 14 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
-Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual-

PORTARIA Nº 015/2019

ARQUIMEDES Nº 191527/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 045/2016, Arquivados nº 1595486/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, em 18/08/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. CRISTIANO ROGÉRIO DO NASCIMENTO, com 43 anos de idade, praticada pela irmã/curadora Sandra Helena do Nascimento, o qual foi arquivado em 06/06/2019, face ao contido na Portaria CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabeleceu novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, "o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos

administrativos de natureza investigatória".

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extração de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investigatório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investigatório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se ao CRAS da área, com cópia dos documentos necessários, para que proceda com o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de junho de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 016/2019

ARQUIMEDES Nº 191507/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Ci-vil nº 016/2016, Arquite-des nº 1347223/2013, instaurado perante a 1ª Promotoria de Jus-tiça Cível de Olinda, em 17/06/2016, em conso-nância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com o ob-jetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com defi-ciência, Sra. NILCÉA CAVALCANTI DE SOUZA, com 40 anos de idade, o qual foi arquivado em 06/06/2019, face ao contido na Portar-ia CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabele-ceu novos parâmetros para os pro-cedimentos extra-judiciais, adotan-do, den-tre ou-tros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedi-mentos adminis-trativos de naturez-a investigatória”.

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a ex-tração de cópias de laudas para instrução de novo procedimento in-vestigatório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclu-são, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possí-vel efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investiga-tório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacio-nal do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regula-mentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de or-dem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, de-vido pro-mover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas correti-vas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes provi-dências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, proce-dendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para pu-blicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Pú-blico – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Notifique-se o Sr. NADILSON CAVALCANTI DE SOUZA, irmão da usuária, para que compareça nesta PJ, no dia 06/11/2019, às 15h, com a finalidade de ser advertido, acerca da sua conduta.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de junho de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 017/2019

ARQUIMEDES Nº 191528/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no

uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Fe-deral; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alí-nea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Ci-vil nº 012/2016, Arquime-des nº 1102690/2013, instaurado perante a 1ª Promotoria de Jus-tiça Cível de Olinda, em 16/06/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DEOCLÉCIO, com 67 anos de idade, praticada pelas filhas Ro-sângela de Oliveira Deoclécio e Rosélia de Oliveira Deoclécio, o qual foi arquivado em 06/06/2019, face ao contido na Portar-ia CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabele-ceu novos parâmetros para os procedimentos extra-judiciais, adotando, den-tre ou-tros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos pro-cedimentos adminis-trativos de natu-reza investigatória”.

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extra-ção de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investiga-tório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investiga-tório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo pro-mover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes provi-dências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publi-cação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se ao CRAS-6, com cópia dos documentos necessários, para que pro-ceda com o acompanhamen-to do caso e as intervenções ne-cessárias, in-formando a esta Promo-toria de Justiça as medidas adotadas, no pra-zo máxi-mo de 30 (trinta) dias, com as advertências de praxe.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olinda, 14 de junho de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 018/2019

ARQUIMEDES Nº 191529/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitu-çionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Fe-deral; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alí-nea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Com-plementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Ci-vil nº 003/2016, Arquime-des nº 2267407/2016, instaurado perante a 1ª Promotoria de Jus-tiça Cível de Olinda, em 13/04/2016, em conso-nância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, refe-rente à inexistência, no município de Olinda, de oferta de serviço de acolhimento institucio-nal para jovens e adul-tos com deficiência, em situação de dependência e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar e ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

CONSIDERANDO que o referido IC nº 003/2016 foi arquivado em 06/06/2019, face ao contido na Portar-ia CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabele-ceu novos parâmetros para os procedimentos ex-trajudiciais, adotando, den-tre ou-tros, “o prazo de 3 (três) anos de du-ração dos pro-cedimentos adminis-trativos de natu-reza investigatória”.

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a ex-tração de cópias de laudas para instrução de novo procedimento in-vestigatório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclu-são, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possí-vel efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investiga-tório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacio-nal do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regula-mentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de or-dem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, de-vento pro-mover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas correti-vas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com o objetivo de implantação de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas, adotando as seguintes provi-dências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, proce-dendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para pu-blicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Pú-blico – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se à SDSCDH, com cópia do Ofício GS nº 248/2018–SDSCDH, de 14/08/2018, para que informe quanto ao andamento dos encaminhamentos contidos no referido expediente, no pra-zo máxi-mo de 30 (trinta) dias.

VI- Com a resposta, volte-me conclusu.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de junho de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
7ª Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº Nº018/2019
Recife, 15 de julho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº018/2019
(Auto nº 2019/202938)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 14ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal; 25, inciso IV, letra “b” da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; 4º, inciso IV, letra “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 e demais dispositivos legais adiante invocados;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 64034052019-6, apresentada pelo Sr; Adriano Cavalcante de Araújo, recepcionada pela Ouvidoria deste Ministério Público, encaminhada a esta Promotoria de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, dando conta da acumulação indevida de cargos públicos por parte da servidora Fernanda Ferreira da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Silva;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, restou verificado que a representada Fernanda Ferreira da Silva possui, de fato, os vínculos relatados na presente notícia de fato, quais sejam, Cabo da Polícia Militar de Pernambuco (matrícula nº 104216-5) e Enfermeira da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (matrícula 3833836);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, XVI, dispõe: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

CONSIDERANDO ainda que o art. 22 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) estabelece: "Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou administrativo";

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1. autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Acumulação supostamente indevida de cargos públicos pela servidora Fernanda Ferreira da Silva tendo como interessados a Secretaria de Saúde de Pernambuco e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco";

2. Expedição de ofício dirigido à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, solicitando a natureza do vínculo havido com Fernanda Ferreira da Silva (matrícula nº 3833836), nomeadamente a data de admissão, lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária. Na oportunidade, solicite-se, também, cópia do seguinte: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; 2) documento por meio do qual a referida servidora declara ou indica outros vínculos com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos meses de janeiro a julho deste ano;

3. Expedição de ofício dirigido à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, solicitando a natureza do vínculo havido com Fernanda Ferreira da Silva (matrícula nº 104216-5), nomeadamente a data de admissão, lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária. Na oportunidade, solicite-

se cópia do seguinte: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; 2) documento por meio do qual a referida servidora declara ou indica outros vínculos com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos meses de janeiro a julho deste ano;

4. Expedição de ofício à Comissão de Acumulação de Cargos e Funções do Estado - CACEF- solicitando a instauração de procedimento com vistas a apurar eventual acumulação indevida de cargos públicos por parte da servidora Fernanda Ferreira da Silva, devendo a secretaria encaminhar na oportunidade, cópia da Manifestação nº 64034052019-6.

5. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência à Ouvidoria deste Ministério Público.

Recife, 15 de julho de 2019.

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 065/19 – 11ª PJS

Recife, 15 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 065/19 – 11ª PJS
Ref. NF nº 10661645 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, que trata da superlotação na emergência do Hospital de Câncer de Pernambuco - HCP;

Considerando que no dia em que foi realizada a inspeção por esta Promotora e pelo Analista Ministerial em Medicina, ao setor de emergência do HCP foi constatada superlotação no local, inclusive com dificuldade de circulação dos profissionais de saúde para atendimento aos pacientes;

Considerando que já chegaram a esta Promotoria de Justiça outros relatos de dificuldade de atendimento de urgência oncológica na rede SUS-PE;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “dificuldades de atendimento de urgência/emergência oncológica na rede SUS-PE”;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à SEAS-SES, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, quantos e como se encontram distribuídos os leitos de urgência/emergência oncológica existentes na rede SUS-PE;

5. Após o decurso do prazo acima, voltem-me conclusos.

Recife, 15 de julho de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 59/2019 – 20ª PJHU

Recife, 12 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 59/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível instalação irregular de barraca no passeio público na Rua Rego Melo, nas proximidades do imóvel de n.º 05, no bairro dos Coelhos, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se quase ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível instalação irregular de

barraca no passeio público na Rua Rego Melo, nas proximidades do imóvel de n.º 05, no bairro dos Coelhos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Procuradoria Geral do Município do Recife - PGM, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 40 (quarenta) dias, as providências adotadas no tocante ao Poder de Polícia Administrativo n.º 07.413928.17, encaminhado pela DIRCON, referente à instalação de barraca no passeio público na Rua Rego Melo, nas proximidades do imóvel de n.º 05, no bairro dos Coelhos, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante sobre a instauração deste inquérito civil.

Recife, 12 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PA Nº 034/2019 – PMA

Recife, 30 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 034/2019 – PMA
PP - 023/2018

CONSIDERANDO:

- Que o PP ora em análise relata a DERRUBADA DE ÁRVORES/SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA INSTALAÇÃO DE CRECHE/ ESCOLA EM LOCAL ESTIPULADO COMO ÁREA VERDE (PRAÇA), SITO NO LOTEAMENTO PRAIA DO SOL, QUADRA 14 RUA FELIZ, S/N, EM BARRA DE JANGADA, NESTE MUNICÍPIO.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas ou instituições;
 III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
 Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A,
- 2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 - Cumpra-se a deliberação constante à fl.089. PRAZO 10 (DEZ) DIAS;
- 4 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso

Jaboatão dos Guararapes, 30 de MAIO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça
 3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e
 do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /
 Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIAS Nº IC Nº 005/2019, IC Nº 007/2019, IC Nº 009/2019
 Recife, 16 de julho de 2019**

NÚMERO DO DOCUMENTO: 11327757.

NÚMERO DO AUTO: 2018/283731.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 05/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara dos Vereadores de Jaboaatão dos Guararapes, na gestão do atual presidente Adeildo Pereira Lins;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 05-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 - 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 - 4) Após, conclusão.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de julho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: 11328134.

NÚMERO DO AUTO: 2019/25422.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 07/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no procedimento de Pregão Presencial nº 08/17 referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de tecnologia em gestão tributária;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 07-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

5)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
6)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
7)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
8) Após, conclusão.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de julho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: .
NÚMERO DO AUTO: 2018/283731.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 09/19, instaurado com o objetivo de apurar denuncia de paralisação das obras: pavimentação da Rua Teresinha, construção de uma praça na Rua São Paulo, pavimentação da Rua da Cuica, construção de Maternidade na Av. General Manoel Rabelo, todas em Jaboaão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 09-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

9)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
10)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
11)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
12) Aguarde-se resposta ofício nº 216-19-4ªPJDC, às fls. 018.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de julho de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ..TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 16 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Auto nº 2019/221768.

Doc. Adm.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Praça Padre Nelson, s/n, Centro – Águas Belas/PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Daniel José Mesquita Monteiro Dias, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. Clécio Barros de Andrade, brasileiro, portador do RG nº 4881400-SSP/PE, CPF nº 024.685.054-09, residente e domiciliado na Fazenda Garanhunzinho, zona rural de Águas Belas/PE, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município:

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “VAQUEJADA” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP – Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque da Fazenda Garanhunzinho, município de Águas Belas/PE, de responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO, notadamente no mês de agosto de 2019, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1. O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm. de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2. Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável,

salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3. Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4. É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, perfurocortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5. A organização do evento de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6. É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7. É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela ABVAQ ou por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Águas Belas/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Águas Belas/PE, 16 de julho de 2019.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

CLÉCIO BARROS DE ANDRADE
Compromissário(a)

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO - Recife, 15 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/140242– 2ª PJC, instaurado a partir do encaminhamento pelo CAOP PATRIMÔNIO, do relatório de Auditoria Especial do TCE/PE (TC nº 1305874-5) o qual refere irregularidades (despesa indevida) na compra de kits escolares em quantidade superior ao número de alunos pela Prefeitura de Camaragibe.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2- Encaminhe-se ao CAOP PATRIMÔNIO para análise complementar.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 15 de Julho de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO Recife, 12 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Referência:

Procedimento Preparatório Nº 08/2018

Autos Nº. 2018/277581

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Em 11 de dezembro de 2019, a Promotoria de Justiça em Venturosa/PE instaurou Procedimento Preparatório para investigar a recusa de informações pela Prefeitura de Venturosa a requerimentos de vereadores.

Diante do apurado, foi expedida Recomendação direcionada ao Poder Executivo e Legislativo. Quanto ao primeiro, foi recomendado que prestasse informações aos vereadores quando pertinentes ao exercício de sua função fiscalizatória. Quanto ao segundo, recomendou-se a alteração e atualização do Regimento Interno da Casa e a instauração de processo por infração político-administrativa quando o prefeito sonegasse informações de interesse público.

Tendo em vista que o prazo do Procedimento está expirado e a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 03/2018, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em respeito ao disposto no art. 8º, IV da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA e ANA RACHEL LOPES DE ARAUJO, servidoras da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e numeração pertinente ao PA e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedés, com a juntada e numeração dos documentos anexos, fazendo-se a devida anotação na planilha eletrônica;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPTS, para conhecimento;
5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Venturosa/PE, 12 de junho de 2019.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO Recife, 15 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/13137– 2ª PJC, instaurado a partir do encaminhamento pelo CAOP PATRIMÔNIO, do relatório de do TCE/PE referente à prestação de contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe no exercício de 2013 (TC nº 1401830-5) o qual refere a ocorrência de fraudes em licitações.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2- Encaminhe-se ao CAOP PATRIMÔNIO para análise complementar.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 15 de Julho de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 050/2019 – Recife, 16 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
TERCEIRO SETOR - EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019 –

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da atual Carta da República, art. 272 da Constituição do Estado do Pará e art. 2º, caput da Lei Federal nº 9.394/96);

Considerando o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

Considerando que é dever do ente estatal garantir o material (Kit Escolar) e o fardamento escolar ao corpo discente da rede pública, enquanto decorrência do direito fundamental à educação;

Considerando que o dever do ente estatal de garantir o material e o fardamento escolar ao corpo discente da rede pública tem lastro no princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no art. 206, I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Kit escolar e o uso do uniforme escolar garantem uma relativa equidade social, evitando constrangimento para os alunos mais carentes;

Considerando que, segundo o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

Considerando que o uso do uniforme escolar é instrumento de proteção dos quadros docente e discente, na medida em que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

auxilia no controle interno de acesso às unidades de ensino, dificultando a entrada de pessoas estranhas à comunidade escolar;

CONSIDERANDO as informações contidas no inquérito civil nº 004/2018, que indicam que entre 2013 e 2017 vários estudantes da rede pública municipal de ensino não receberam material e fardamento escolar;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o fornecimento de material (kit escolar) e fardamento para os alunos da rede pública municipal de ensino, nos anos de 2019 e 2020, determinando desde logo:

1. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente portaria, com a juntada dos documentos anexos;
2. Encaminhe-se cópia ao CAOP Educação, para conhecimento;
3. Notifique-se o Exmo. Sr. Secretário de Educação do município de Olinda para comparecer a audiência designada para o dia 01/08/2019 pelas 15 horas;
4. publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 16 de julho de 2018.

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº – JUNHO-2019- Recife, 9 de julho de 2019

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JUNHO-2019

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 09 de julho de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.845/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.846/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA
INGAZEIRA**Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.07.2019	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
11.07.2019	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
12.07.2019	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
15.07.2019	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
16.07.2019	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
17.07.2019	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA
INGAZEIRA**Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.07.2019	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
11.07.2019	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
12.07.2019	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
15.07.2019	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
16.07.2019	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
17.07.2019	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICORELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JUNHO-2019
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À JUNHO/19
25ª	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	35	14	86	14	00
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR- NANPP	18	01	141	03	09
27ª	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA(NANPP)(5)	08	02	39	25	00
27ª	ÂNGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ (NANPP)(licença luto)	00	00	00	00	00
27ª	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA(4)	00	00	06	11	00
28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE(4)	00	00	12	07	53
28ª	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	34	24	55	1	68
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP(5)	00	00	13	91	58
29ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - NANPP	27	08	29	20	107
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	40	13	64	55	131
35ª e 36ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	05	35	02
36ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITE DE MELO(4)	00	00	06	01	34
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	51	15	77	18	00
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS (3)	51	00	40	108	30
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	39	13	83	56	88
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	39	11	86	46	27
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	40	12	78	00	60
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA(2)-NIC	46	19	47	69	14
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	49	16	50	62	01
53ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	17	07	33	44	77
53ª	ANDRÉA KARLA REINALDO DE S. QUEIROZ	11	11	00	10	00
53ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	87	34	65	35	01
53ª	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	00	00	29	19	01
53ª	VERA REJANE A. DOS SANTOS MENDONÇA	47	18	52	19	00
TOTAL		639	218	1096	749	761

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS) OUT/16 À JUNHO/19
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	396	274	122	576

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS
35ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	56
35ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	78
35ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	62
35ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	78
35ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	58
TOTAL		332

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 09 de julho de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador